



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ref. Acordo de Cooperação Técnica RTV nº 01/2025
Processo E-Docs 2025-70C1G

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a **Rádio e Televisão Espírito Santo-RTV/ES** e a **Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública** para a cessão, da primeira para a segunda, do tempo total de programação para veiculação de produção radiofônica e audiovisual na Rádio Espírito Santo e na TVE.

Pelo presente instrumento,

- a **Rádio e Televisão Espírito Santo-RTV/ES**, autarquia do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2141, Santa Luíza, Vitória/ES, CEP 29045-401, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.049.641/0001-88, neste ato representada pelo Seu Diretor-Geral, o Sr. **Saul Josias Teixeira dos Santos**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1.390-S, de 30 de junho de 2025; e
- a **Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública**, fundação pública de direito privado do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo com idêntica sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2141, Santa Luzia, Vitória/ES, CEP 29045-401, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 54.715.094/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Sr. **Igor Pontini Mesquita**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 445-S, de 14 de março de 2024

resolvem celebrar entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com o escopo de tratar sobre a transmissão do sinal e as diretrizes aplicáveis à grade de programação da Rádio Espírito Santo e da TVE, emissoras componentes do serviço de radiodifusão pública do Estado do Espírito Santo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto viabilizar a cessão do tempo total de programação, da RTV/ES para a Fundação Carmélia, das emissoras Rádio Espírito Santo e TVE, para a veiculação de programas alinhados às diretrizes do serviço de radiodifusão pública estadual.



1.2 Através do presente instrumento, ambas as partes dedicar-se-ão em conjunto à valorização das marcas Rádio Espírito Santo, com mais de 85 (oitenta e cinco) anos de história, e TVE, com mais de 50 (cinquenta) anos de história, e declaram estar cientes de sua qualificação como patrimônio público, cultural e intangível de todos os capixabas.

1.3 As partes se vinculam às disposições do presente Acordo e pelo conteúdo de seu Anexo Único – Plano de Trabalho, que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente Acordo extrai seu fundamento de validade dos mandamentos legais contidos nos artigos 20, caput, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023, que determinaram, respectivamente:

2.1.1 À adoção de diligências para a extinção da RTV/ES, de acordo com o Anexo Único; e

2.1.2 À contratualização da gestão da Rádio Espírito Santo e da TVE entre a Fundação Carmélia e a Superintendência Estadual de Comunicação Social-SECOM, pactuada através do Contrato de Gestão SECOM nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de julho de 2025, no qual figurou como interveniente a RTV/ES.

2.2 Reger-se-á o presente Acordo, além das cláusulas e condições ora pactuadas:

2.1.1 Pelos artigos 4º, 6º e 26, §§s 1º, 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023;

2.1.2 Pelo artigo 38, alíneas 'd', 'k' e 'l' da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações; e

2.1.3 Pelos artigos 5º e 13 a 15 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DAS OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO

3.1 A programação da Rádio Espírito Santo será veiculada, na Região Metropolitana de Vitória, através de ondas de radiodifusão de sons referentes ao Canal 206, Classe A3, Frequência 89,1 *Megahertz*.

3.1.1 A licença concedida pela União à RTV/ES para a exploração do serviço de radiodifusão de sons na Região Metropolitana de Vitória permanecerá sob a gestão técnica e legal da autarquia, nos termos do Decreto Legislativo nº 626, publicado no Diário Oficial



da União em 12 de setembro de 2003, complementado por meio de Termo Aditivo exarado no Processo SEI/MCTI nº 9514640.

3.1.2 No interior do Estado do Espírito Santo, a programação da Rádio Espírito Santo será veiculada através das demais outorgas do serviço de radiodifusão de sons concedidas à RTV/ES ou à Fundação Carmélia, em prol da emissora, pelos órgãos federais competentes.

3.2 A programação da TVE será veiculada, na Região Metropolitana de Vitória, através de ondas de radiodifusão de sons e imagens referentes ao Canal 20, Faixa de Frequência 506 a 512 *Megahertz*.

3.2.1 A licença concedida pela União à RTV/ES para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na Região Metropolitana de Vitória permanecerá sob a gestão técnica e legal da autarquia, nos termos da Portaria MC nº 22, publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2009.

3.2.2 No interior do Estado do Espírito Santo, a programação da TVE será veiculada através das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens concedidas à RTV/ES ou à Fundação Carmélia, em prol da emissora, pelos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO DAS EMISSORAS

4.1 A RTV/ES cederá, em caráter integral, o direito de veiculação de conteúdos radiofônicos e audiovisuais na Rádio Espírito Santo e na TVE, cujas grades de programação passam a se submeter integralmente às diretrizes criativas, artísticas e jornalísticas definidas pela Fundação Carmélia.

4.2 A veiculação dos programas por meio de ondas de radiodifusão a cargo da Fundação Carmélia terá por finalidade o atendimento do interesse público, traduzido pelas diretrizes legalmente estabelecidas para a área da comunicação pública estadual, e não terá fins lucrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO DAS EMISSORAS

5.1 A celebração do presente Acordo não envolverá o repasse de recursos financeiros direto entre as partes, sendo cada uma delas responsáveis por enfrentar os custos decorrentes das atividades da Rádio Espírito Santo e a TVE com seus próprios recursos financeiros e na medida de suas responsabilidades.

5.2 Competirá à RTV/ES, em caráter exclusivo, o pagamento da remuneração e dos



encargos sociais dos servidores estatutários e empregados públicos que a ela estiverem vinculados.

5.3 Fica a RTV/ES desincumbida, em caráter integral, da contração de novas obrigações financeiras decorrentes das atividades da Rádio Espírito Santo e da TVE.

5.4 Competirá à Fundação, em caráter exclusivo, o pagamento de todas as obrigações contratuais, legais e estatutárias decorrentes da manutenção e da expansão das atividades da Rádio Espírito Santo e da TVE, especialmente:

5.4.1 A aquisição de novos bens, consumíveis ou duradouros, ou contratação de serviços necessários à radiodifusão pública estadual;

5.4.2 A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de radiodifusão pública estadual;

5.4.3 As atividades de manutenção predial dos imóveis que abrigam as atividades de radiodifusão pública estadual, ou o desenvolvimento de atividades que lhes sejam acessórias;

5.4.4 As taxas, tarifas, alugueres, preços públicos e quaisquer outras obrigações legais incidentes sobre os imóveis que abrigam as atividades de radiodifusão pública estadual, ou o desenvolvimento de atividades que lhes sejam acessórias;

5.4.5 As taxas, tarifas, preços públicos, custas, emolumentos e quaisquer outras obrigações legais peculiares ao serviço de radiodifusão, principalmente à Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, ao Ministério das Comunicações e ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD; e

5.4.6 Os demais custos administrativos e atrelados ao serviço de radiodifusão pública eventualmente não abarcados expressamente por este Acordo.

5.5 Competirá à Fundação o pagamento de quaisquer títulos de cobranças legítimos emitidos em nome da RTV/ES, relativos a fatos geradores anteriores ou concomitantes à vigência deste Termo de Cooperação Técnica, que guardem relação com as atividades da Rádio Espírito Santo e da TVE.

5.5.1 Os títulos de cobranças sobre fatos anteriores à data da celebração deste Acordo terão seus pagamentos condicionados à análise prévia da legalidade do crédito pela Fundação Carmélia.



5.6 A partir da celebração deste Acordo, a Fundação Carmélia assume, em nome próprio e em caráter de exclusividade, a representação comercial da Rádio Espírito Santo e da TVE perante clientes, potenciais anunciantes e demais interessados.

5.7 Fica autorizada a Fundação Carmélia a arrecadar recursos, valendo-se das marcas Rádio Espírito Santo e da TVE e do desenvolvimento de atividades próprias das emissoras públicas, decorrentes de:

5.7.1 Rendas oriundas da prestação do serviço de radiodifusão pública ao Estado do Espírito Santo;

5.7.2 Prestação de serviços a entidades públicas e privadas, de produção e distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas, formatos e produtos, além de outras atividades inerentes à comunicação pública;

5.7.3 Comercialização de espaços publicitários para entidades públicas e privadas, admitindo-se o patrocínio de programas, de eventos e de projetos;

5.7.4 Arrecadação na realização de eventos culturais, esportivos e de entretenimento;

5.7.5 Apoio cultural fornecido por entidades públicas e privadas;

5.7.6 Programas municipais, estaduais e federais de incentivo à cultura, em especial os recursos obtidos por meio dos programas e sistemas instituídos pelas Leis nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006; e

5.7.7 Demais acordos e convênios que celebrar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

5.8 Fica autorizada a Fundação Carmélia a reinvestir os recursos arrecadados e arrecadáveis em nome da Rádio Espírito Santo e da TVE na manutenção e expansão das atividades das emissoras públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os colaboradores da RTV/ES e da Fundação Carmélia trabalharão em sinergia, no desenvolvimento de atividades de radiodifusão de interesse da Rádio Espírito Santo e da TVE.

6.2 Os servidores estatutários e empregados públicos da RTV/ES permanecerão



vinculados ao seu regime jurídico de origem.

6.3 Competirá aos gestores da Fundação Carmélia a liderança técnica das equipes que contarem com colaboradores de ambas as partes.

6.3.1 Comprometem-se os gestores da RTV/ES a consultar os competentes gestores da Fundação Carmélia antes de distribuírem as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores estatutários e empregados públicos sob sua hierarquia imediata, de modo a planejar o trabalho em harmonia dos profissionais vinculados a ambas as partes.

6.3.2 Comprometem-se os gestores da Fundação Carmélia, no exercício de suas lideranças técnicas, a respeitar os limites definidos pela legislação aplicável aos servidores estatutários e empregados públicos da RTV/ES.

6.3.3 Os gestores de ambas as partes trabalharão de forma a integrar os servidores estatutários e empregados públicos da RTV/ES ao cotidiano de atividades da Rádio Espírito Santo e da TVE, sem quaisquer discriminações de ordem profissional.

6.3.4 Os gestores de ambas as partes responsabilizar-se-ão pelo controle de frequência e cumprimento de demais obrigações funcionais dos profissionais sob suas respectivas supervisões hierárquicas.

6.4 A partir da celebração do presente Acordo, fica a RTV/ES integralmente desincumbida do ônus de contratar, nomear ou admitir força de trabalho nova, seja a qual título for, para a consecução das atividades da Rádio Espírito Santo e da TVE.

6.5 A Fundação Carmélia não pagará diretamente quaisquer valores aos colaboradores da RTV/ES pelo exercício de suas atividades, exceção feita exclusivamente às diárias de viagem a serviço, que serão pagas de acordo com regulamento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PATRIMÔNIO

7.1 As partes permitirão aos colaboradores de suas contrapartes, sem quaisquer restrições, o uso compartilhado de seus bens imóveis e móveis duradouros, para atendimento das necessidades da Rádio Espírito Santo e da TVE.

7.2 A RTV/ES e a Fundação Carmélia comprometem-se a adotar as diligências necessárias para a alienação formal, da primeira para a segunda, do Parque de Transmissão Queimados, localizado no Município de Serra/ES, perante o competente Cartório de Registro de Imóveis e observadas as disposições do Decreto Estadual nº 3.126-R, de 21 de dezembro de 2012.



7.3 A RTV/ES compromete-se, na medida de suas possibilidades legais, a inventariar e promover a destinação adequada aos bens móveis de sua propriedade que servem à Rádio Espírito Santo e à TVE, por meio de instrumento(s) administrativo(s) próprio(s).

7.3.1 Os bens móveis inservíveis e os bens de consumo de propriedade da RTV/ES serão descartados ou consumidos até o esgotamento de seus prazos de validade, sem a necessidade de transferência e inscrição patrimonial na Fundação Carmélia.

7.3.2 Os bens móveis duradouros e utilizáveis pela Rádio Espírito Santo e pela TVE serão transferidos à Fundação Carmélia, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA RTV/ES

8.1 Compromete-se a RTV/ES ao cumprimento fiel das obrigações descritas em todas as cláusulas deste Acordo, com boa-fé, lealdade e trato com urbanidade dos representantes da Fundação Carmélia.

8.2 Obriga-se a RTV/ES a propor a inclusão e a reserva, nas leis orçamentárias anuais do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, dos recursos financeiros necessários para remunerar seus próprios servidores estatutários e empregados públicos.

8.3 Consideram-se como atividades de gestão técnica e legal da licença de radiodifusão de sons outorgada pelo Decreto Legislativo nº 626, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2003, complementado por meio de Termo Aditivo exarado no Processo SEI/MCTI nº 9514640, e da licença de radiodifusão de sons e imagens, outorgada Portaria MC nº 22, publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2009:

8.3.1 Acompanhamento das agendas regulatórias do Ministério das Comunicações e ANATEL;

8.3.2 Atendimento, atualizações dos dados cadastrais das licenças de radiodifusão e respostas a possíveis notificações provenientes do Ministério das Comunicações e ANATEL; e

8.3.3 Acompanhamento contínuo da operação das estações do serviço de radiodifusão de sons e sons e imagens, incluindo resposta às notificações que vierem a ser lavradas contra a entidade.

8.4 A RTV/ES compromete-se a requerer, em tempo oportuno e em comum acordo, a



transferência para a Fundação Carmélia das licenças de radiodifusão utilizadas para a veiculação do sinal da Rádio Espírito Santo e da TVE para a Fundação Carmélia, perante a ANATEL e ao Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

9.1 Compromete-se a Fundação Carmélia ao cumprimento fiel das obrigações descritas em todas as cláusulas deste Acordo, com boa-fé, lealdade e trato com urbanidade dos representantes da RTV/ES.

9.2 Obriga-se a Fundação Carmélia a reservar recursos de seu orçamento para fazer frente a todas as obrigações pactuadas neste Acordo.

9.3 Poderá a Diretoria Técnica da RTV/ES requisitar o apoio dos colaboradores da Fundação Carmélia, caso necessário, para a prestação conjunta de esclarecimentos sobre as licenças de radiodifusão à ANATEL e ao Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do presente Acordo será de doze meses, tendo por termo inicial o dia 1º de agosto de 2025.

10.2 A entrada em vigor do presente Acordo dependerá da publicação de seu resumo, pela RTV/ES, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

10.3 A prorrogação do prazo de vigência do presente Acordo, que poderá ocorrer por um único e igual período, se dará mediante proposta do partícipe devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

11.1 A rescisão deste Termo de Cooperação Técnica ocorrerá nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Extinção da RTV/ES, por meio de lei estadual;

11.1.2 Extinção da Fundação Carmélia, por meio de baixa de seu registro em cartório civil de pessoas jurídicas; ou

11.1.3 Transferência superveniente, pelos órgãos federais, das outorgas do serviço



de radiodifusão pública estadual, combinada com eventual transferência da lotação do quadro de pessoal da RTV/ES para a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

11.2 A rescisão deste Acordo dependerá de ato formal, a ser celebrado pelos dirigentes máximos de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O resumo deste contrato administrativo será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo-DIO/ES pela RTV/ES, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

12.2 Para todos os fins legais, fica condicionada a eficácia deste contrato à publicação de seu respectivo resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

13.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo-CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011, de 06 de abril de 2022.

E por estarem justas e acordadas, os representantes legais das partes assinam o presente Acordo, através do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Estado do Espírito Santo (E-Docs).

Em 30 de julho de 2025.

Saul Josias Teixeira dos Santos

Diretora-Geral da Rádio e Televisão Espírito Santo-RTV/ES

Igor Pontini Mesquita

Diretor-Geral da Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública



ANEXO ÚNICO (DE ACORDO COM O ITEM 5.X) PLANO DE TRABALHO DE EXTINÇÃO DA RTV/ES

1. Apresentação

A Lei Complementar nº 1.072/2023, inaugurou uma nova fase do serviço de radiodifusão pública estadual, ao autorizar o Poder Executivo a criar uma nova entidade pública, formatada como fundação pública de direito privado e em substituição ao modelo autárquico, para geri-lo. Trata-se da Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, que substituirá a Rádio e Televisão Espírito Santo-RTV/ES nessa frente.

O artigo 6º da Lei Complementar nº 1.072/2023 determina a transferência, da RTV/ES para a Fundação Carmélia, do Parque de Transmissão Queimados, do patrimônio mobiliário e do acervo técnico e documental que servem à Rádio Espírito Santo e à TV Educativa do Espírito Santo-TVE. E o artigo 26 da mesma lei complementar determinou às entidades a promoção das diligências necessárias para a transferência da outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens utilizadas para veicular o sinal das emissoras públicas estaduais.

Assim, o presente Plano de Trabalho justifica-se pela necessidade de estabelecer concretamente as medidas administrativas, etapas, e diligências necessárias ao cumprimento da Lei Complementar nº 1.072/2023 no que tange à extinção da RTV/ES e assunção da gestão das emissoras públicas pela Fundação Carmélia.

As obrigações relacionadas ao processo de extinção da RTV/ES podem ser reunidas da seguinte forma:

- Pessoal;
- Contratos;
- Patrimônio;
- Filiação a cabeças de rede;
- Outorgas de serviços de radiodifusão;
- Formalização de extinção da autarquia.

Essas obrigações estão sendo progressivamente endereçadas em concomitância com o processo de estruturação da Fundação Carmélia, tais como a exoneração de grande parte



de seu quadro de servidores comissionados, a drástica redução das ações orçamentárias e recursos disponibilizados à autarquia pela Lei Orçamentária Anual do ano de 2025 e a compra e contratação de bens e serviços necessários à continuidade das atividades das emissoras públicas estaduais pela Fundação.

Não obstante, a partir da assinatura do Contrato de Gestão nº 01/2025 entre Superintendência Estadual de Comunicação Social-SECOM e Fundação Carmélia, com a interveniência da RTV/ES, faz-se necessária a celebração do Acordo de Cooperação Técnica ao qual se refere este Plano de Trabalho, para que se repartam as obrigações de lado a lado e para que se reúnam as condições para a extinção da RTV/ES sem quaisquer pendências de ordem legal.

Além da Fundação Carmélia, serão parceiros estaduais no processo de extinção da RTV/ES e corresponsáveis pelo cumprimento das obrigações, de acordo com suas respectivas competências legalmente definidas:

- A Superintendência Estadual de Comunicação Social-SECOM;
- A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos-SEGER;
- A Secretaria de Estado do Governo-SEG;
- A Procuradoria Geral do Estado-PGE;
- A Assembleia Legislativa do Espírito Santo-ALES

Outrossim, serão parceiros de outras esferas da Federação:

- A Fundação Padre Anchieta do Estado de São Paulo;
- A Empresa Brasil de Comunicação;
- A Agência Nacional de Telecomunicações; e
- O Ministério das Comunicações.

2. Pessoal

Os Decretos nºs 5920-R, de 07 de janeiro de 2025, e 6.090-R, de 1º de julho de 2025, extinguiram a maior parte dos cargos comissionados que compunham o quadro da autarquia. Em concomitância, a Fundação Carmélia realizou suas próprias contratações de pessoal, para viabilizar a continuidade do serviço de radiodifusão pública estadual.

Separaremos os cargos comissionados dos do Quadro Permanente da RTV/ES.



Atualmente os cargos comissionados ativos na RTV/ES e o custo da folha – estão somados na projeção os benefícios e vantagens pecuniárias individuais dos servidores que os ocupam, os encargos sociais e a necessidade de provisionamento de férias, adicional de férias e décimo terceiro – são os seguintes:

CARGO	QUANTIDADE	TIPO	CUSTO MENSAL	FÉRIAS + 1/3
DIRETOR-GERAL	1	COMISSIONADO	R\$ 22.516,98	R\$ 2.501,89
DIRETOR-SETORIAL	1	COMISSIONADO	R\$ 19.285,25	R\$ 2.142,81
GERENTE ADM	1	COMISSIONADO	R\$ 6.775,24	R\$ 752,80
SUBGERENTE DE RH	1	COMISSIONADO	R\$ 7.047,57	R\$ 783,06
ASSESSORES	4	COMISSIONADO	R\$ 17.886,09	R\$ 1.987,34
TOTAL MENSAL			R\$ 73.511,13	R\$ 8.167,90
PREVISÃO DE CUSTOS 2025		R\$ 408.395,15		
PREVISÃO DE CUSTOS 2026		R\$ 980.148,36		

As obrigações relacionadas à extinção do quadro de comissionados da RTV/ES são as seguintes:

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	RESPONSÁVEL	STATUS	PRAZO
Pagamento de remuneração e encargos sociais dos servidores comissionados	RTV/ES	Em andamento	Até 12 meses
Exoneração do Diretor-Geral, Diretor Técnico e Operacional, Gerente Administrativo e Subgerente de RH, com a extinção/transformação dos seus cargos	RTV/ES e SEG	A realizar	Até 12 meses
Exoneração do Gerente Administrativo e dos cargos de Assessoria.	RTV/ES e SEG	A realizar	Até 2 meses

Por sua vez, os servidores que integram o Quadro Permanente da RTV/ES, que foram admitidos por outros órgãos e entidades estaduais – a maioria deles, extintos – e migraram para a autarquia ao longo dos anos, dividem-se em estatutários e celetistas.

Por estarem vinculados legalmente a um quadro funcional fixo e não ocuparem cargo em comissão, os servidores permanecerão, em um primeiro momento, vinculados à RTV/ES.



A longo prazo, com a extinção da autarquia, será necessária a cessão à Fundação por meio de lei específica, cuja confecção e análise tramitam no bojo do Processo E-Docs 2024-CW0PM.

Atualmente os servidores estatutários e empregados públicos permanentes ativos na RTV/ES e o custo da folha – estão somadas na projeção as pensões e complementações de pensões de ex-servidores, os benefícios e vantagens pecuniárias individuais dos servidores que os ocupam, os encargos sociais e a necessidade de provisionamento de férias e décimo terceiro – são os seguintes:

CARGO	QUANTIDADE	TIPO	CUSTO MENSAL	FÉRIAS + 1/3
TECNICO SUPERIOR	4	ESTATUTÁRIO OU CELETISTA	R\$ 40.365,70	R\$ 4.485,08
TECNICO ADMINISTRATIVO	1	ESTATUTÁRIO OU CELETISTA	R\$ 7.270,85	R\$ 807,87
TECNICO OPERACIONAL I	15	ESTATUTÁRIO OU CELETISTA	R\$ 105.110,32	R\$ 11.678,92
TECNICO OPERACIONAL II	5	ESTATUTÁRIO OU CELETISTA	R\$ 53.521,46	R\$ 5.946,83
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	ESTATUTÁRIO OU CELETISTA	R\$ 8.325,39	R\$ 925,04
AGENTE OPERACIONAL	1	ESTATUTÁRIO OU CELETISTA	R\$ 4.377,07	R\$ 486,34
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5	ESTATUTÁRIO OU CELETISTA	R\$ 23.170,67	R\$ 2.574,52
ASSISTENTE OPERACIONAL	1	ESTATUTÁRIO OU CELETISTA	R\$ 9.427,53	R\$ 1.047,50
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAL	1	ESTATUTÁRIO OU CELETISTA	R\$ 2.742,81	R\$ 304,76
TELEFONISTA	1	ESTATUTÁRIO OU CELETISTA	R\$ 4.612,91	R\$ 512,55
PENSÃO	3	BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 3.104,73	R\$ 0
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA	3	COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA	R\$ 4.893,69	R\$ 0
TOTAL MENSAL			R\$ 266.923,12	R\$ 46.811,33
PREVISÃO DE CUSTOS 2025		R\$ 1.568.672,25		
PREVISÃO DE CUSTOS 2026		R\$ 3.764.813,40		

As obrigações relacionadas à formalização do aproveitamento dos servidores do Quadro Permanente da RTV/ES nas emissoras públicas estaduais são as seguintes:



MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	RESPONSÁVEL	STATUS	PRAZO
Pagamento de remuneração e encargos sociais dos servidores estatutários e empregados públicos	RTV/ES	Em andamento	Até 12 meses
Projeto de Lei para cessão de servidores da RTV/ES para a Fundação Carmélia	RTV/ES, SEGER, PGE, SEG e ALES	Em andamento	Até 12 meses

3. Contratos

Ao longo do segundo semestre de 2024 e primeiro semestre de 2025, a Fundação Carmélia realizou licitações e contratações diretas dos bens e serviços necessários à manutenção e expansão das atividades das emissoras públicas estaduais. Atualmente, a RTV/ES não mantém qualquer contrato com qualquer fornecedor de bens ou serviços continuados que seja, até mesmo porque não conta com reserva na Lei Orçamentária Anual de 2025 para mantê-los.

Há, contudo, despesas que foram empenhadas pela RTV/ES até 31 de dezembro de 2024 relativos a contratações cujas entregas ainda não foram realizadas pelos seus respectivos responsáveis. Essas obrigações configuram-se como Restos a Pagar, e são cinco, ao total:

Contratada	Objeto	Nº do Contrato	Empenhado	Prazo para Pagamento
Expurgação Filmes e Produções Artísticas Ltda	Pré-licenciamento, pela LICENCIANTE dos direitos da primeira licença de exibição, para veiculação na grade de programação da Televisão Educativa do Espírito Santo – TVE/ES da obra denominada “SER-MULHER”, obra seriada de documentário, com 04 (quatro) episódios de 26 (vinte e seis) minutos, doravante chamada de obra	Contrato Pré-Licenciamento nº 001/2019	R\$ 15.435,00	Dezembro de 2025



Cinco Produções Entretenimento e Comunicações Ltda – ME	Pré-licenciamento, pela LICENCIANTE dos direitos da primeira licença de exibição, para veiculação na grade de programação da Televisão Educativa do Espírito Santo – TVE/ES da obra denominada “MEMÓRIAS DE UMA GUERRA SUJA”, obra seriada de documentário, com 06 (seis) episódios de 26 (vinte e seis) minutos, doravante chamada de obra.	Contrato Pré-Licenciamento nº 02/2019	R\$ 15.435,00	Dezembro de 2025
NetSoho Engenharia de Comunicações Ltda	Prestação de serviços técnicos profissionais de radiodifusão, para (1) obtenção de outorga e (2) licenciamento de operação de estações retransmissoras (RTVD), voltados à interiorização do sinal da TV Educativa do Estado do Espírito Santo (TVE - ES)	006/2022	R\$ 35.830,48	Até três meses
Felipe da Silva Gomes	Contratação de uma empresa especializada de Design Gráfico - Exposição TVE	-	R\$ 4.950,00	Dezembro de 2025
PREVISÃO DE CUSTOS 2025		R\$ 71.650,48		

A etapa relativa à transferência ao pagamento dos contratos pendentes de resolução segue o planejamento abaixo:

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	RESPONSÁVEL	STATUS	PRAZO
Registro contábil e empenho de restos a pagar processados, não processados em liquidação e não processados a liquidar, conforme regras de norma que dispuser sobre o encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2025.	RTV/ES	A realizar	Dezembro de 2025

5. Patrimônio

A RTV/ES transferirá à Fundação Carmélia seus bens móveis, intangíveis e imóveis, sendo essas etapas imprescindíveis para a extinção da autarquia.

Abaixo, encontra-se o quadro-resumo das medidas administrativas relacionadas à transferência:



MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	RESPONSÁVEL	STATUS	PRAZO
Levantamento do acervo patrimonial de bens móveis, bens intangíveis e bens em almoxarifado, observado o Decreto Estadual nº 1.110-R/2012	RTV/ES	Em andamento	15 de agosto de 2025
Realização de trâmites processuais e cartorários para transferência de titularidade do terreno e da edificação de Queimados, observado o Decreto Estadual nº 3.126-R/2012	RTV/ES, SEGER e Fundação	A realizar	6 meses
Uso dos bens consumíveis em prol das atividades da Rádio Espírito Santo e TVE	RTV/ES	Em andamento	3 meses
Baixa patrimonial dos bens móveis inservíveis	RTV/ES e SEGER	A realizar	3 meses
Transferência do acervo da RTV/ES para a Fundação Carmélia	RTV/ES, SEGER e Fundação	A realizar	3 meses

Especificamente quanto aos bens móveis, intangíveis e em almoxarifado, o detalhamento das medidas administrativas em curso e a serem implementadas:

TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL – BENS MÓVEIS, INTANGÍVEIS E EM ALMOXARIFADO – DETALHAMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS					
Item	Medidas Administrativas	Instrumento	Responsável	Prazo	Atividade
1.1	Levantamento do acervo patrimonial de bens móveis bens intangíveis e bens em almoxarifado	Inventário de Bens Móveis	Patrimônio RTV	15/08/2025	Emissão do inventário para conciliação (SIADES)
*	Bens em estoque, móveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário:	Conciliação e emissão de Nota Patrimonial (SIGEFES) caso necessário	GFIN - RTV/ES	20/08/2025	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam em compatibilidade com os inventários anuais
*	Bens de Almoxarifado – Material de Consumo				
*	Reconhecimento de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações				



1.2	Transferência do acervo da RTV/ES para a Fundação Carmélia	Processo nº 2025-B611V	Patrimônio RTV -	15/09/2025	Emissão de Memorando de Transferência Externa (SIADES)
*	conferir se o valor líquido e o valor da depreciação estão idênticos aos valores do Termo de Transferência Externa	Não aplicável	GFIN - RTV/ES	15/09/2025	Análise
*	Realizar transferência contábil	Nota Patrimonial	GFIN - RTV/ES	16/09/2026	Emissão de Nota Patrimonial (SIGEFES)
1.3	Incorporação do acervo da patrimonial pela Fundação Carmélia				
*	Conferir valores	Não aplicável	GEFIN FUNDAÇÃO CARMÉLIA -	17/09/2025	Análise
*	Solicitar autorização de ingresso físico e contábil	Despacho solicitando autorização	GEFIN FUNDAÇÃO CARMÉLIA -	22/09/2025	Trâmite
*	Autorizar ingresso físico e contábil	Despacho autorizativo	DIGER FUNDAÇÃO CARMÉLIA -	23/09/2026	Trâmite
*	Receber o bem móvel via sistema (SIADES)	Nota de Incorporação	GEFIN FUNDAÇÃO CARMÉLIA -	10/10/2025	Emissão de Nota de Incorporação (SIADES)

6. Filiação da TVE às Cabeças de Rede

A RTV/ES é filiada à TV Brasil e à TV Cultura, por meio de contratos não onerosos celebrados com as suas respectivas mantenedoras, a Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC e a Fundação Padre Anchieta, para retransmissão de conteúdo na grade da TVE.

Será necessário, portanto, que a Fundação Carmélia suceda a autarquia nos mencionados contratos, garantindo a manutenção da programação. Os prazos aplicáveis à sucessão contratual são os seguintes:

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	RESPONSÁVEL	STATUS	PRAZO
Formalizar solicitação à TV Cultura e à TV Brasil para transferir a titularidade à Fundação	RTV/ES e Fundação	Em andamento	15 de agosto de 2025
Trâmites junto às cabeças de rede para celebrar os contratos com a TV Cultura e com a TV Brasil para adesão e transmissão da programação	Fundação Carmélia, Fundação Padre Anchieta e EBC	A realizar	6 meses



7. Transferência das Outorgas de Radiodifusão

O sinal da Rádio Espírito Santo e da TVE é veiculado na Região Metropolitana de Vitória/ES através de licenças do serviço de radiodifusão de sons e de sons e imagens, concedidas pela União à RTV/ES por meio do Decreto Legislativo nº 626/2023 e Portaria MC nº 222/2009.

De acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, a Fundação Carmélia deverá assumir as licenças e a gestão formal das emissoras públicas perante a Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e Ministério das Comunicações.

Outrossim, a interlocução com os órgãos/entidades federais será necessária para continuidade do projeto de interiorização do sinal das emissoras de comunicação pública no Estado do Espírito Santo, iniciado em 2021 pela RTV/ES, para obtenção de outorgas e do licenciamento das estações retransmissoras para os municípios de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares, Nova Venécia, Rio Novo do Sul, São Mateus e Venda Nova do Imigrante.

Das oito outorgas solicitadas, quatro já foram publicadas por meio de Portarias do Ministério das Comunicações: Linhares (Portaria MCOM nº 17.342/2025), Rio Novo do Sul (Portaria MCOM nº 17.344/2025), Venda Nova do Imigrante (Portaria MCOM nº 17.340/2025) e Colatina (Portaria MCOM nº 17.628/2025). A conclusão dessa fase inicial do projeto permitirá que a abrangência das outorgas da TVE alcance aproximadamente 70% (setenta por cento) da população do Estado. Ao final, prevê-se a ampliação da cobertura do sinal da TVE para todos os 78 municípios do Estado, além de expansão e interiorização do sinal da Rádio Espírito Santo FM.

São medidas necessárias para garantir a regularidade do uso das licenças de radiodifusão das emissoras públicas estaduais:

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	RESPONSÁVEL	STATUS	PRAZO
Manutenção da gestão técnica e legal sobre a licença concedida pela União	RTV/ES	Em andamento	Até doze meses
Pagamento das taxas legais decorrentes da manutenção e da expansão das atividades da Rádio Espírito Santo e da TVE	Fundação	A realizar	Até doze meses



Pagamento de títulos de cobranças legítimos emitidos em nome da RTV/ES, relativos a fatos geradores anteriores ou concomitantes à vigência do acordo de cooperação	Fundação	Em andamento	Até doze meses
Contratação de serviços de consultoria regulatória necessários ao processo de obtenção de licenciamento de estações de radiodifusão, contemplando a realização de transferência das outorgas de radiodifusão entre a RTV/ES e a Fundação.	Fundação	Em andamento	15 de agosto de 2025
Requerimento de transferência das outorgas junto à Anatel e ao Ministério das Comunicações	RTV/ES e Fundação	A realizar	30 de agosto de 2025
Conclusão do processo de transferência das outorgas	ANATEL e Ministério das Comunicações	A realizar	Até doze meses

8. Extinção da autarquia

Com a conclusão dos procedimentos de transferência de arquivos, contratos, convênios, bens, direitos, obrigações, outorgas dos serviços de radiodifusão, e com a liquidação e finalização dos vínculos obrigacionais que não atendem às finalidades da Fundação, na forma das etapas anteriormente expostas, considerar-se-ão reunidas as condições para extinção da autarquia.

Será necessária a edição de duas leis, a serem propostas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. Uma será lei complementar, para promover a nova lotação dos cargos do Quadro Permanente da RTV/ES na SEGER, que será a mesma que permitirá a cessão de seus ocupantes à Fundação e cuja análise e confecção ora se desenrola no Processo 2024-CW0PM. A outra será lei ordinária, para extinguir a personalidade jurídica da autarquia, de acordo com o artigo 26, caput da Lei Complementar nº 1.072/2023.

São prazos aplicáveis à tramitação das propostas de projeto de lei:

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	RESPONSÁVEL	STATUS	PRAZO
Projeto de Lei para cessão de servidores da	RTV/ES, SEGER,	Em andamento	Até 12 meses



RTV/ES para a Fundação Carmélia	PGE, SEG e ALES		
Projeto de Lei para extinção da RTV/ES	RTV/ES, SEGER, PGE, SEG e ALES	Em andamento	Até 12 meses

Com a extinção jurídica da RTV/ES, ocorrerá a rescisão do acordo de cooperação técnica firmado com a Fundação Carmélia, em conformidade com as disposições constantes do instrumento.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAUL JOSIAS TEIXEIRA DOS SANTOS

DIRETOR-GERAL
RTV - RTV - GOVES

assinado em 30/07/2025 13:49:51 -03:00

IGOR PONTINI MESQUITA

DIRETOR GERAL
DIGER - CARMELIA - GOVES
assinado em 30/07/2025 13:49:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/07/2025 13:49:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAUL JOSIAS TEIXEIRA DOS SANTOS (DIRETOR-GERAL - RTV - RTV - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RQBH7D>